



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.028-B/2010.

Em, 23 de Setembro de 2010

Define atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, acrescenta e renumera artigos, modifica redação do artigo 4º e anexo único, suprime os artigos 5º e 7º, e modifica redação da lei nº 946/2007, de 11/07/2007.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, falo saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes artigos a Lei Municipal nº 946/07, de 11/07/2007:

Art. 1º -

Art. 2º -

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde – ACS tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III – o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

Publicado mediante afixação na
Portaria e pelo Serviço de Divulgação
da Prefeitura Municipal de Sapé.

Em 23 de setembro de 2010

Diretor da Div. Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Sapé

Registrado às fls: 901a do livro n.º 07.

Em 23 de setembro de 2010

[Assinatura]
Diretor da Div. Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

IV – o estímulo á participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida”.

“Art. 4º - O Agente de Combate as Endemias – ACE, tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, bem como:

I – realizar a pesquisa lavaria em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos;

II – identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito;

III – orientar moradores e responsáveis para a eliminação e/ou proteção de possíveis criadores;

IV – encaminhar os casos suspeitos de dengue à unidade de atenção primária em saúde, de acordo com as orientações da secretaria municipal de saúde”.

Art. 2º - Fica modificado a redação do artigo 4º da Lei nº 946/07, que passa a ser a seguinte:

“Art. 4º - Os atuais ACS e ACE que na data da vigência da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006, desempenhavam, mediante contrato, com seleção pública efetuada pela Administração Municipal ou Estadual, preservados os princípios constitucionais inseridos no Art. 37 da Carta Magna, terão assegurados a regularização do vínculo funcional, conforme EC 51/2006, no respectivo cargo, após a publicação desta lei, no prazo de (90) noventa dias, dispensado novo processo seletivo.

Art. 3º - Ficam suprimidos os artigos 5º e 7º da Lei nº 946/07.

Art. 4º - Renumere-se os demais artigos necessários.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 23 de setembro de
2010


JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

<u>NOME DOS CARGOS</u>	<u>NÚMERO DE CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40	R\$ 510,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	130	R\$ 510,00


JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito